A versão traduzida serve apenas para referência. Para consultar o conteúdo, prevalece a versão em chinês simplificado.

# Aviso sobre a Emissão do Método de Gestão do Registo do Exercício de Actividade dos Profissionais de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

Direcções dos Serviços da Comissão Executiva,

O Método de Gestão do Registo do Exercício de Actividade dos Profissionais de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, deliberado e aprovado pela Comissão Executiva da Zona de Cooperação, encontra-se emitido pelo presente para a vossa implementação. Para quaisquer problemas encontrados na implementação, a comunicação deve ser feita directamente à Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação.

Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

17 de Julho de 2023

Acto Normativo da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência N.º 1/2023

## Método de Gestão do Registo do Exercício de Actividade dos Profissionais de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin

### Artigo 1.º
### Objectivos

Com o objectivo de implementar o Regulamento sobre a Gestão do Exercício de Actividade dos Profissionais de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designado por "Regulamento do Exercício de Actividade") e de regulamentar a gestão do registo do exercício de actividade dos profissionais de saúde da Região Administrativa Especial de Macau (adiante designada por "Macau") na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por "Zona de Cooperação"), formula-se o presente Método tendo em conta a situação actual da Zona de Cooperação.

### Artigo 2.º

**Destinatários**

Os profissionais de saúde de Macau que pedem o exercício de actividade na Zona de Cooperação devem satisfazer as condições do Regulamento do Exercício de Actividade e apresentar o devido pedido à Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação em conformidade com o presente Método. Após o registo e a obtenção do Certificado do Exercício de Actividade dos Profissionais de Saúde de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designado por "Certificado do Exercício de Actividade"), os profissionais de saúde de Macau podem prestar serviços médicos em conformidade com a sua cédula de acreditação de Macau na Zona de Cooperação.

Para os pedidos de renovação, alteração, exercício de actividade em múltiplas instituições, substituição após extravio, cancelamento, e outros assuntos relacionados, os profissionais de saúde de Macau que tenham obtido o Certificado do Exercício de Actividade devem apresentar o respectivo pedido junto da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, em conformidade com o presente Método, e entregar os materiais correspondentes.

**Artigo 3.º**
**Materiais de pedido do registo**

Ao pedirem o registo pela primeira vez, os profissionais de saúde de Macau devem entregar os seguintes materiais de pedido:

(1) Formulário de Pedido do Exercício de Actividade dos Profissionais de Saúde de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin;
(2) Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido;
(3) Cópia da cédula de acreditação dos profissionais de saúde de Macau;
(4) Certificado de saúde emitido após exame médico realizado nos últimos seis meses;
(5) Certificado de registo criminal de Macau.
(6) Prova de qualificações de dois anos de exercício da profissão relevante praticado em Macau;
(7) Cópia do contrato de trabalho assinado com instituições médicas da Zona de Cooperação;
(8) Duas fotografias tipo passe coloridas, recentemente tiradas, de 2 polegadas, com a imagem da cabeça descoberta.

Se o requerente já for o titular da licença de exercício de actividade de profissional de saúde de Macau válida no momento do pedido, está isento da entrega dos materiais (3), (4) e (5);

Se o requerente for o responsável de clínicas de medicina tradicional chinesa estabelecidas por prestadores de serviços de Macau, está isento da entrega do material (7).

**Artigo 4.º**
**Materiais de pedido da renovação**

Os profissionais de saúde de Macau que precisarem de continuar a exercer a sua actividade após o termo do período de validade do registo do exercício de actividade na Zona de Cooperação devem pedir a renovação no prazo de 30 dias antes do termo do período de validade e entregar os seguintes materiais de pedido:

(1) Formulário de Pedido do Exercício de Actividade dos Profissionais de Saúde de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin;
(2) Cópia do contrato de trabalho assinado com instituições médicas da Zona de Cooperação;
(3) Duas fotografias tipo passe coloridas, recentemente tiradas, de 2 polegadas, com a imagem da cabeça descoberta.

Se o requerente for o responsável de clínicas de medicina tradicional chinesa estabelecidas por prestadores de serviços de Macau, está isento da entrega do material (2).

**Artigo 5.º**
**Materiais de pedido da alteração da categoria e do âmbito do exercício de actividade**

Os profissionais de saúde de Macau já registados que pedirem a alteração da categoria e do âmbito do exercício de actividade devem entregar os seguintes materiais de pedido:

(1) Formulário de Pedido da Alteração do Exercício de Actividade/do Exercício de Actividade em Múltiplas Instituições dos Profissionais de Saúde de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin;
(2) Cédula de acreditação dos profissionais de saúde de Macau;
(3) Duas fotografias tipo passe coloridas, recentemente tiradas, de 2 polegadas, com a imagem da cabeça descoberta.

**Artigo 6.º**
**Materiais de pedido da alteração da instituição do exercício de actividade**

Os profissionais de saúde de Macau já registados que pedirem a alteração da instituição do exercício de actividade devem entregar os seguintes materiais de pedido:

(1) Formulário de Pedido da Alteração do Exercício de Actividade/do Exercício de Actividade em Múltiplas Instituições dos Profissionais de Saúde de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin;
(2) Cópia do contrato de trabalho assinado com a instituição do exercício de actividade após a alteração;
(3) Duas fotografias tipo passe coloridas, recentemente tiradas, de 2 polegadas, com a imagem da cabeça descoberta.

**Artigo 7.º**
**Materiais de pedido do exercício de actividade em múltiplas instituições**

Os profissionais de saúde de Macau já registados que pedirem o registo do exercício de actividade em múltiplas instituições devem entregar os seguintes materiais de pedido:

(1) Formulário de Pedido da Alteração do Exercício de Actividade/do Exercício de Actividade em Múltiplas Instituições dos Profissionais de Saúde de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin;
(2) Cópia do contrato de trabalho emitido por instituições médicas que sejam o novo local do exercício de actividade acrescentado;
(3) Duas fotografias tipo passe coloridas, recentemente tiradas, de 2 polegadas, com a imagem da cabeça descoberta.

**Artigo 8.º**
**Materiais de pedido da substituição após extravio**

Os profissionais de saúde de Macau já registados que pedirem a substituição do Certificado do Exercício de Actividade em função do extravio devem entregar os seguintes materiais de pedido:

(1) Formulário de Pedido da Substituição do Certificado do Exercício de Actividade após Extravio dos Profissionais de Saúde de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin;
(2) Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido;
(3) Declaração pessoal de extravio;
(4) Duas fotografias tipo passe coloridas, recentemente tiradas, de 2 polegadas, com a imagem da cabeça descoberta.

**Artigo 9.º**
**Materiais de pedido do cancelamento**

Os profissionais de saúde de Macau já registados que pretendam cessar o exercício da sua actividade nas instituições médicas da Zona de Cooperação podem pedir à Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação o cancelamento do seu Certificado do Exercício de Actividade, devendo entregar os materiais de pedido que satisfaçam os respectivos requisitos:

(1) Formulário de Pedido do Cancelamento do Exercício de Actividade dos Profissionais de Saúde de Macau na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin;
(2) Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau válido.

**Artigo 10.º**
**Procedimentos**

A Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação é responsável pela implementação do presente Método, cujos principais procedimentos encontram-se abaixo:

(1) Pedido:

1. O requerente dirige-se ao balcão de serviços da Divisão de Saúde da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação para entregar os materiais de pedido em conformidade com o presente Método. Entre os materiais de pedido, os materiais não essenciais (aqueles fora dos pontos (1), (2), (5) e (7) do Artigo 3.º deste Método) podem faltar na aceitação mas devem ser completados no prazo de 20 dias. Se o requerente não completar os materiais dentro do prazo estipulado, será considerado como desistência automática do pedido;

2. Quando se trata dos assuntos relacionados com o pedido de renovação, alteração, exercício de actividade em múltiplas instituições e cancelamento, os profissionais de saúde de Macau devem ainda devolver o original do Certificado do Exercício de Actividade;

3. Em caso de designação de terceiros para efeitos de pedido, o requerente deve entregar a respectiva procuração e a cópia do documento de identidade do procurador;

4. A Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação pode exigir que o requerente entregue os documentos originais para fins de verificação ou forneça outros documentos comprovativos, de acordo com a situação concreta de revisão.

(2) Aceitação

A Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação procede à revisão preliminar dos materiais de pedido. Serão rejeitados aqueles que não satisfaçam as condições de aceitação, devendo a Direcção especificar os motivos. Caso a documentação apresentada esteja incompleta, os requerentes serão notificados, numa única ocasião, acerca dos materiais em falta, e devem complementar os materiais dentro do prazo previsto. Serão aceites aqueles que preencham as condições de aceitação com documentação completa.

(3) Aprovação

1. Para os requerentes que preencham as condições exigidas, será aprovado o seu registo. A Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação deve emitir o Certificado do Exercício de Actividade no prazo de 20 dias a contar da data da aceitação do pedido, sendo o período de validade do registo igual ao período de emprego dos profissionais de saúde de Macau, que não pode exceder três anos;

2. Para os pedidos de renovação, alteração, exercício de actividade em múltiplas instituições, e substituição, deve-se proceder conforme os procedimentos acima referidos e reemitir o Certificado do Exercício de Actividade para aqueles que preencham as condições exigidas.

## Artigo 11.º
## Cancelamento

Se ocorrer qualquer uma das seguintes circunstâncias aos profissionais de saúde de Macau já registados, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação deve cancelar o seu Certificado do Exercício de Actividade:

(1) Apresentação do pedido do cancelamento por parte dos profissionais de saúde de Macau por motivos pessoais;
(2) Cessação do vínculo laboral com as instituições médicas empregadoras, ou cancelamento do registo da clínica de medicina tradicional chinesa estabelecida pelo titular do registo na Zona de Cooperação;
(3) Inadequação de continuar a exercer a actividade devido ao estado de saúde física;
(4) Morte, declaração de desaparecimento ou perda da capacidade civil.

Nos casos previstos nos números (2), (3) e (4) acima referidos, as instituições médicas empregadoras dos profissionais de saúde de Macau devem notificar a Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação no prazo de 30 dias.

**Artigo 12.º**
**Anulação**

Se ocorrer qualquer uma das seguintes circunstâncias aos profissionais de saúde de Macau já registados, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação deve anular o seu Certificado do Exercício de Actividade:

(1) Cancelamento da cédula de acreditação dos profissionais de saúde de Macau pelo Conselho dos Profissionais de Saúde de Macau;
(2) Fornecimento de materiais falsos ou obtenção do Certificado do Exercício de Actividade por meios impróprios, tais como fraude ou suborno.

Para os profissionais de saúde de Macau que tiverem o seu Certificado do Exercício de Actividade anulado, o Certificado do Exercício de Actividade tornar-se-á inválido a partir da data da anulação. Os profissionais de saúde de Macau em questão devem devolver o original do Certificado do Exercício de Actividade no prazo de 5 dias.

Para os profissionais de saúde de Macau que tiverem o seu Certificado do Exercício de Actividade anulado, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação não aceitará o seu pedido de registo no prazo de 3 anos a contar da data da anulação, excepto no caso de pedido voluntário do cancelamento da cédula de acreditação dos profissionais de saúde de Macau.

**Artigo 13.º**
**Responsabilidade legal**

Os profissionais de saúde de Macau que prestem serviços médicos na Zona de Cooperação em violação das leis, regulamentos e regras serão punidos em conformidade com a Lei dos Médicos da República Popular da China, o Regulamento dos Enfermeiros, o Regulamento da Administração das Instituições Médicas, entre outras disposições.

Os profissionais de saúde de Macau que tiverem o seu Certificado do Exercício de Actividade cessado em termos da lei, o Certificado do Exercício de Actividade tornar-se-á inválido a partir da data da cessação. Os profissionais de saúde de Macau em questão devem devolver o original do Certificado do Exercício de Actividade no prazo de 5 dias a contar da data da sua cessação.

Para os profissionais de saúde de Macau que tiverem o seu Certificado do Exercício de Actividade cessado, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação não aceitará o seu pedido de registo no prazo de 2 anos a contar da data da cessação. Em caso de cessação do Certificado do Exercício de Actividade por violação grave da ética profissional dos médicos e das normas de ética médica que tenha causado impacto social adverso, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação não aceitará o seu pedido de registo no prazo de 5 anos a contar da data da cessação.

**Artigo 14.º**
**Estabelecimento de clínica de medicina tradicional chinesa**

Os médicos de medicina tradicional chinesa de Macau que exercem actividade clínica em Macau durante mais de cinco anos, ao entregarem certificados de qualificações das experiências profissionais relevantes, podem pedir o estabelecimento de clínica de medicina tradicional chinesa na Zona de Cooperação, em nome individual ou colectivo, e exercer actividade na qualidade de responsável da clínica. Após a aceitação do pedido pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação, este deve ser atendido tomando como referência as disposições relevantes sobre o pedido de estabelecimento de clínica de medicina tradicional chinesa.

**Artigo 15.º**
**Anúncio público**

As informações sobre o registo, a renovação, a alteração, o exercício de actividade em múltiplas instituições, o cancelamento, e outros assuntos dos profissionais de saúde de Macau devem ser publicadas pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação na página electrónica dos serviços governamentais da Zona de Cooperação.

**Artigo 16.º**
**Direito de interpretação**

A interpretação do presente Método é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação.

**Artigo 17.º**

A versão traduzida serve apenas para referência. Para consultar o conteúdo, prevalece a versão em chinês simplificado.

## Período de validade

O presente Método entra em vigor a partir de 1 de Agosto de 2023 e é válido por cinco anos.

Modo de publicação: Publicação activa
Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin
Emissão em 17 de Julho de 2023